

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 010 – N, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **82581541**.

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no Art. 7.º, diz que o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades, em seu inciso IV, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Art. 21, diz que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar N.º 926/2019, estabelece o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, autarquia que possui circunscrição em todo o Estado do Espírito Santo, no que se refere aos seus bens, receitas e serviços etc.;

CONSIDERANDO que no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no Art. 67, inciso I, é previsto que as provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no Art. 95, inciso I, é previsto que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

RESOLVE:

Art. 1.º - INSTITUIR no âmbito do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES a presente Instrução de Serviço com o objetivo regulamentar os procedimentos para realização de quaisquer eventos, seja ele de caráter esportivo, recreativo ou social, em rodovias estaduais e suas respectivas faixas de domínio, sob circunscrição deste Departamento.

Art. 2.º - Para realização de eventos citados no artigo 1.º, deverá o organizador instruir seu pedido, obedecendo os seguintes critérios:

I - Ofício solicitando a autorização do evento ao Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, contendo descrição sucinta do evento, tais como nome, data e local;

II - Autorização e anuência expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas, no caso de evento de caráter esportivo;

III - Termo de Responsabilidade (Anexo I);

IV - Relatório Descritivo (Anexo II);

V - Contrato de seguro de responsabilidade civil contra riscos e acidentes em favor de terceiros; e

VI - Caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via, excetuada no caso de evento de caráter social (Anexo III).

§ 1.º - O prazo mínimo para protocolar o pedido é de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do evento.

§ 2.º - O Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística poderá, a depender das características de cada evento, deixar de exigir o cumprimento total dos incisos acima estabelecidos ou requerer a sua complementação.

Das Disposições Finais

Art. 3.º - Competirá ao DER-ES dar ampla publicidade a esta Instrução, inclusive, zelando para que os proponentes de eventos desportivos já consolidados historicamente não aleguem desconhecimento das regras ora estabelecidas.

Art. 4.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 5 de novembro de 2020.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES

MINUTA DIROP/LFSG

OBS.: Esta Instrução de Serviço está disponibilizada na íntegra na página eletrônica do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (<https://der.es.gov.br/>).

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O Requerente que a este subscreve ou representante legal da empresa abaixo indicado:

Declara

1 - Que todas as informações e os documentos que instruem o presente processo são expressão da verdade, e que responderá pessoalmente, nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham ser, posteriormente, apurados;

2 - Que está ciente de que a apuração imediata de qualquer irregularidade implicará na interdição imediata do evento;

3 - Que se compromete a proceder a limpeza do logradouro durante e após o evento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos decorrentes de sua realização, inclusive os relativos a propagandas utilizadas no local, bem como faixas e materiais usados para sinalização provisória de eventuais desvios de tráfego;

4 - Que se compromete a zelar pelo estado de uso e conservação no logradouro onde se realizara o evento, sob pena de ressarcimento ao DER-ES, de eventuais danos causados a seu patrimônio em decorrência de culpa do promotor de eventos;

5 - Que se responsabiliza por possíveis danos ao patrimônio público ou a quaisquer outros decorrentes do evento na medida das suas obrigações;

6 - Que é responsável pelo presente termo.

Local/Data:

Assinatura conforme documento de identificação
CPF:

ANEXO II
RELATÓRIO DESCRITIVO

EVENTOS

PROFISSIONAL	SOCIAL
Seguro	Seguro
Caução	

O Memorial Descritivo do Evento deverá conter no mínimo as seguintes informações básicas a seguir:

- Título do evento;
- Identificação do logradouro com mapa de percurso (partida/chegada);
- Datas da realização e horários (Início e Término);
- Público estimado e/ou número de participantes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando houver montagem de estrutura;
- Descrição dos equipamentos em geral e de segurança a serem instalados;
- Descrição da organização de segurança, devidamente assinados pelos profissionais qualificados e pelo Responsável Técnico pelo Evento;
- Área Total do Evento a ser efetivamente utilizado pelo público (sentado e em pé).

ANEXO III

VALORES DA CAUÇÃO, EM FUNÇÃO DA EXTENSÃO DO EVENTO

- Até 5,50 Km - R\$ 2.716,00 (dois mil e setecentos e dezesseis reais);
- De 5,51 a 10,50 Km - R\$ 3.725,40 (três mil, setecentos e vinte cinco reais e quarenta centavos);
- De 10,51 a 25,50 km - R\$ 4.608,80 (quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos);
- De 25,51 a 50,00 km - R\$ 5.553,80 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);
- De 50,01 a 100,00 km - R\$ 6.498,80 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);
- Acima de 101,00 km - R\$ 7.443,80 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).